



LEI Nº 3.198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.362/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 159 do Plano Diretor Municipal (PDM), instituído pela Lei 2.362/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 159. Nas fachadas laterais das edificações acima de três pavimentos, afastadas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, fica permitida a abertura de vãos de ventilação e iluminação para sanitários, hall de elevadores, rampas, escadas, corredores de circulação e vãos para ar condicionado.

Parágrafo único. Para edificações que fazem divisa lateral com praças ou jardins construídas em divisa, fica permitido aberturas, desde que, deliberado pelo conselho do plano diretor municipal e/ou pelo Secretário de Obras, mediante justificativa prévia.

Art. 2º. Dá nova redação ao ANEXO 06 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS, ANEXO 06 F - ZONA INDUSTRIAL (ZI), passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10/11/2023

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação



ANEXO 06 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ANEXO 06 F - ZONA INDUSTRIAL (ZI)

ZONA INDUSTRIAL ZI								
USOS		ÍNDICES						
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A.	T.O.	T.P.	ASASTAM.	GABARITO	N.º VAGAS	ÁREA P/ CARGA
		MÁXIMO	MÁXIMA	MÍNIMA	MÍNIMOS	MÁX.	P/ ESTAC.	E DESCARGA
Indústria de Pequeno Porte	Indústria Especial	1,4	100%	15%	VER ANEXO		VER ANEXO	VER ANEXO
Indústria de Médio Porte								
Indústria de Grande Porte								
Comércio e Serviço Local e de Bairro								
					2		3	3
C.A. = COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO T.O. = TAXA DE OCUPAÇÃO T.P. = TAXA DE PERMEABILIDADE								
OBSERVAÇÕES:								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária Municipal de Administração e Comunicação, por nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Lei nº 3.198, de 10 de novembro de 2023, que “***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.362/20006, e dá outras providências***”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 10 de novembro de 2023.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação